***Ad Referendum nº 006/2020***

Dispõe sobre a realização de reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 151, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a Portaria Normativa 008, de 23 de março de 2020, que estabelece determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS;

Considerando o *Ad Referedum* nº 003/2020 que dispõe sobre ajustes no Calendário Geral do CAU/RS para o exercício de 2020, acompanhando determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Art. 5° do Regimento Interno do CAU/RS, que determina a estrutura e funcionamento para o desempenho de sua finalidade, sendo organizado em Órgãos Deliberativos (Plenário; Presidência; Conselho Diretor; Comissões Permanentes: Ordinárias e Especiais; Comissão Eleitoral) e Órgãos Consultivos (Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RS; Comissões Temporárias; e Grupos de Trabalho);

Considerando a necessidade de criação de normativa de caráter excepcional e temporária, cuja razoabilidade e proporcionalidade respeita, de fato, o princípio da continuidade do serviço público prestado pelo CAU/RS, dada a sua natureza e relevância, especialmente durante o período de quarentena e de teletrabalho a que estão submetidos todos os agentes públicos e empregados do CAU/RS;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do CAU/RS, a participação de conselheiros em reuniões por meio de sistema de deliberação remota, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua implementação;

Considerando que o sistema de deliberação remota consiste em uma tecnologia de comunicação, cujo objetivo é viabilizar o contato de pessoas geograficamente separadas por meio de tecnologia de transmissão bidirecional de vídeo, áudio e conteúdo informacional (planilhas, apresentações, filmes, dentre outros);

**RESOLVE, *AD REFERENDUM:***

 Art. 1º. DETERMINAR que as reuniões das Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS sejam realizadas por meio de sistema de deliberação remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19, conforme detalhamento a seguir:

1. As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas pelas respectivas assessorias ao e-mail convocacao@caurs.gov.br, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da reunião, para emissão de convocação.
	1. Sugere-se que sejam pautados, no máximo, 06 (seis) assuntos por reunião, bem como que a pauta não seja acrescida de itens extras, salvo em caso de urgência da matéria a ser incluída, ficando a definição, a critério de cada comissão ou colegiado, Conselho Diretor ou Plenária;
	2. Comunicados e assuntos de interesse geral das comissões ou colegiados, Conselho Diretor ou Plenário, deverão ser compartilhados por meio de seus respectivos grupos de e-mail, de modo a otimizar o tempo de reunião.
2. Serão observados os prazos para convocação e informe sobre participação, conforme estabelece o Regimento Interno do CAU/RS;
3. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas e ocorrerão conforme se estabelece:
4. As reuniões do turno matutino, iniciarão às 10 horas, com primeira chamada e conexão remota às 09h45;
5. As reuniões do turno vespertino, terão início às 14 horas, com primeira chamada e conexão remota às 13h45;
6. Deverá ser respeitado o quórum mínimo regimental para instalação e funcionamento das reuniões;
7. A confirmação de quórum, será realizada pelo sistema de deliberação remota, ao início e ao final de cada reunião, sendo homologado pelo Coordenador da respectiva Comissão ou Colegiado, Conselho Diretor ou Plenária;
8. Nos casos em que o quórum ficar prejudicado por mais de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada;
9. As deliberações emitidas, com o devido registro das votações eletrônicas por meio do sistema de deliberação remota, serão assinadas digitalmente pelo coordenador da respectiva reunião, com utilização da certificação digital:
	* 1. Em caso de interrupção de votação por problemas técnicos, a mesma deverá ser refeita;
		2. As votações realizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de deliberação remota serão preservadas;
10. As reuniões serão suspensas, imediatamente, nos casos em que, por problemas técnicos, o quórum fique prejudicado.
11. As reuniões serão registradas por súmula ou ata, conforme definição no Regimento Interno do CAU/RS, na qual deverão constar todas as eventuais ocorrências de problemas técnicos que prejudiquem o quórum ou interrompam votações:
	1. Todas as reuniões serão gravadas, integralmente, por meio do sistema de deliberação remota;

Art. 2. O CAU/RS irá providenciar e disponibilizar o acesso ao sistema de deliberação remota aos conselheiros, orientando e auxiliando a todos quanto a devida utilização, de modo que possam conectar-se para participação nas reuniões para as quais forem convocados;

Art. 3. Caberá aos conselheiros ou membros de colegiados ou comissões temporárias, a disponibilização de equipamento (notebooks ou desktops) e internet, necessários para a transmissão simultânea de imagens e áudio de todos os participantes, além dos documentos das reuniões;

Art. 4. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CAU/RS e, posteriormente, homologados pelo Conselho Diretor e Plenário.

 Art. 5. Encaminhar este *Ad Referendum* ao Plenário do CAU/RS para homologação;

 Art. 6. Este *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 31 de março de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS